



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 9ª REGIÃO
Serviço Público Federal

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025 - CRTR 9ª REGIÃO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ADVOCATÍCIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM
O CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM
RADIOLOGIA DA 9ª REGIÃO E A MARQUES
DE SOUZA SOCIEDADE DE ADVOGADOS.**

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DA 9ª REGIÃO - CRTR 9ª REGIÃO, Autarquia Federal criada pela Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.852.077/0001-37, com sede na Av. Oeste, nº 83, Quadra 35-A, Lote 31, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, CEP: 74.075-110, telefone (62) 3212-8590, neste ato representada por sua Presidente, TNR. DENISE RODRIGUES GALINARI SCARTEZINI, brasileira, casada, portador da carteira de identidade nº 3772459 2ªVIA, e do CPF nº 885.536.121-04, domiciliada na cidade de Goiânia – Estado de Goiás doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA: MARQUES DE SOUZA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 32.663.170/0001-42, com sede na cidade de Goiânia-GO, Avenida T-63, 1296, Sala 204, Setor Bueno, Edifício New World, Goiânia/GO, neste ato representada por sua sócia administradora, ANA CAROLINA ARAUJO BRITO, advogada, inscrita na OAB/GO sob o nº 53.097 e no CPF sob o nº 042.980.541-10, doravante denominada CONTRATADA.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente, firmado por inexigibilidade de licitação,



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 9ª REGIÃO
Serviço Público Federal

com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "e", da Lei nº 14.133/2021 e art. 3º-A da Lei nº 8.906/1994, conforme Processo Administrativo nº XX/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnico-especializados em Consultoria Jurídica, consistentes na assessoria, consultoria e orientação jurídica da área do Direito Administrativo, para a consecução de atividades inerentes às áreas de Licitações, Contratos, Comunicação, Ética e Fiscalização, bem como para o tratamento de Questões Jurídicas Institucionais do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 9ª Região.

1.2. Os serviços a serem prestados pela CONTRATADA compreendem:

1.2.1. Emissão de pareceres escritos e verbais sobre questões e matérias de natureza jurídica ou legal decorrentes das atividades desenvolvidas pelo CRTR da 9ª Região;

1.2.2. Consultoria e assessoria jurídica em processos licitatórios, análise de editais, contratos e demais documentos relacionados às contratações públicas, com ênfase na aplicação da Lei nº 14.133/2021;

1.2.3. Auxílio no contencioso administrativo, de acordo com as diretrizes emanadas das Resoluções do CRTR da 9ª Região;

1.2.4. Proposição e acompanhamento de medidas judiciais, no âmbito das competências e atribuições do CRTR da 9ª Região;

1.2.5. Representação do CRTR da 9ª Região em processos administrativos e judiciais relacionados à sua área de atuação;

1.2.6. Acompanhamento das decisões do Conselho Pleno e contribuição com os conselheiros na agilização e aprimoramento dos serviços;

1.2.7. Monitoramento da tramitação de projetos de leis e materiais de interesse do Conselho;

1.2.8. Assessoria na publicação de atos e documentos do CRTR da 9ª Região, quando autorizados;

1.2.9. Análise da documentação recebida e repasse aos conselheiros, subsidiando-os na tomada de decisões;

CRTR 9ª REGIÃO AC / GO / RO / TO

Av. Oeste nº 83 Qd. 35 A Lt. 31 - St. Aeroporto - Goiânia-GO - CEP: 74.075-110 - Fone: (62) 3212.8590
Site: <http://crr9.org.br> E-mail: atendimento@crr9.org.br



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 9ª REGIÃO
Serviço Público Federal

- 1.2.10. Participação em reuniões, eventos e outros promovidos pelo CRTR da 9ª Região, quando solicitado;
- 1.2.11. Emissão de pareceres perante à Comissão Permanente de Licitação;
- 1.2.12. Análise da legalidade dos procedimentos administrativos disciplinares, recursos hierárquicos e outros atos administrativos;
- 1.2.13. Elaboração e revisão de peças processuais, como petições iniciais, contestações, recursos e impugnações;
- 1.2.14. Monitoramento de prazos e garantia do cumprimento de obrigações processuais;
- 1.2.15. Orientação jurídica nos procedimentos de inscrição, cancelamento, transferência e reinscrição de profissionais e pessoas jurídicas;
- 1.2.16. Verificação da conformidade dos processos de fiscalização, licitação e ética com as normativas do Conjunto CRTR da 9ª Região e legislações pertinentes;
- 1.2.17. Análise de contratos administrativos e financeiros;
- 1.2.18. Acompanhamento de auditorias e fiscalizações;
- 1.2.19. Gerenciamento da cobrança administrativa e judicial de débitos dos profissionais inscritos;
- 1.2.20. Elaboração e execução de estratégias de recuperação de créditos;
- 1.2.21. Proposição e acompanhamento de ações de execução fiscal;
- 1.2.22. Negociação de acordos para pagamento de débitos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

- 2.1. O presente contrato é firmado por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "e", da Lei nº 14.133/2021 e art. 3º-A da Lei nº 8.906/1994, conforme Processo Administrativo nº XX/2025.
- 2.2. A contratação fundamenta-se, ainda, nas seguintes normas:
Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia e a OAB); Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985 (Regula o exercício da Profissão de Técnico em Radiologia); Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986 (Regulamenta a Lei

hl
✍



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 9ª REGIÃO
Serviço Público Federal

nº 7.394/1985); Resolução CONTER nº 13, de 09 de outubro de 2022 (Regimento Interno do CRTR 9ª Região).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite previsto na Lei nº 14.133/2021, a critério do CONTRATANTE e mediante termo aditivo.

3.2. A contratação é enquadrada como serviço de natureza continuada, tendo em vista que a assessoria jurídica é imprescindível para a execução das atividades finalísticas do Conselho.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pela execução integral, tempestiva e tecnicamente adequada dos serviços, objetos do presente contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), totalizando o valor global de R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais) para o período de 12 (doze) meses.

4.2. No valor acima estão incluídos todos os tributos, emolumentos, encargos trabalhistas e previdenciários de qualquer natureza devidos pela CONTRATADA e aos poderes públicos Federal, Estadual ou Municipal, diretamente relacionados com o objeto do serviço proposto.

4.3. O CONTRATANTE efetuará o pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a emissão das Notas Fiscais e relatório de atividades mensais.

4.4. A CONTRATADA disponibilizará conta bancária para depósito dos valores referentes à prestação dos serviços.

4.5. Em caso de atraso no pagamento das parcelas estipuladas, restará caracterizada a mora do CONTRATANTE, ficando o mesmo obrigado a pagar multa de 2% sobre o valor da Nota Fiscal, bem como juros de mora de 1% ao mês, os quais incidirão sobre a parcela em atraso, até seu efetivo pagamento, além da correção monetária.

[Handwritten signature]



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 9ª REGIÃO
Serviço Público Federal

4.6. O valor global proposto somente será alterado em caso de serviços adicionais ou fora do escopo, solicitados, diretamente, pelo CONTRATANTE, sendo assim, os valores serão alterados mediante a celebração de termo aditivo escrito e assinado por ambas as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do CONTRATANTE, conforme abaixo:
Programa: 6.2.2.1.133.90.35.001 Elemento de Despesa: ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA OU JURIDICA. Fonte: Recursos Próprios

5.2. A dotação orçamentária que custeará a despesa nos exercícios subsequentes será indicada na respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

6.1.1. Prestar os serviços objeto deste contrato com eficiência e competência técnico-profissional, observando os prazos e condições especiais estipulados;

6.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

6.1.3. Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;

6.1.4. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela CONTRATANTE;

6.1.5. Atender prontamente às observações e exigências apresentadas pela fiscalização da CONTRATANTE;

6.1.6. Não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidos em razão deste contrato, e não utilizar o nome da CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia;

CRTR 9ª REGIÃO AC / GO / RO / TO

Av. Oeste nº 83 Qd. 35 A Lt. 31 - St. Aeroporto - Goiânia-GO - CEP: 74.075-110 - Fone: (62) 3212.8590
Site: <http://crtr9.org.br> E-mail: atendimento@crtr9.org.br

20



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 9ª REGIÃO
Serviço Público Federal

- 6.1.7. Atender às consultas da CONTRATANTE no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, salvo em casos complexos, quando o prazo poderá ser ajustado mediante acordo entre as partes;
- 6.1.8. Disponibilizar canal de comunicação para atendimento telefônico e eletrônico, em dias úteis, no horário das 8h às 17h;
- 6.1.9. Comparecer às dependências da CONTRATANTE sempre que solicitado;
- 6.1.10. Elaborar relatório mensal das atividades realizadas, contendo, no mínimo: relação dos processos judiciais e administrativos acompanhados, relação das manifestações e pareceres emitidos, relação das reuniões e eventos em que houve participação e relação das consultas atendidas;
- 6.1.11. Informar ao CONTRATANTE o nome de todos os profissionais que irão representar o Conselho, para a devida designação por meio de portaria;
- 6.1.12. Manter sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 7.1.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- 7.1.2. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- 7.1.3. Designar fiscal para acompanhar e fiscalizar o contrato;
- 7.1.4. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- 7.1.5. Disponibilizar instalações e equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando realizados na sede da CONTRATANTE;
- 7.1.6. Emitir portaria designando os profissionais da CONTRATADA que irão representar o Conselho, com base nas informações fornecidas pela CONTRATADA;

10



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 9ª REGIÃO
Serviço Público Federal

7.1.7. Permitir o acesso dos profissionais da CONTRATADA às suas dependências, equipamentos, softwares e sistemas, conforme necessário para execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DA EQUIPE TÉCNICA

8.1. A CONTRATADA designa como responsáveis técnicos pela execução dos serviços objeto deste contrato os seguintes profissionais: a) ANA CAROLINA ARAUJO BRITO, advogada, inscrita na OAB/GO sob o nº 53.097 b) LEONARDO FELIPE MARQUES DE SOUZA, advogado, inscrito na OAB/GO 30.693 c) MILENE SALDANHA GOMES MARTINO, advogada, inscrita na OAB/GO 34.639

8.2. A CONTRATANTE emitirá portaria designando os profissionais da CONTRATADA que irão representar o Conselho.

8.3. Qualquer alteração na composição da equipe técnica deverá ser previamente comunicada à CONTRATANTE e formalizada por meio de termo aditivo a este contrato, condicionada à comprovação de que os substitutos possuem qualificação técnica equivalente ou superior aos substituídos.

8.4. OBRIGAÇÃO DE INFORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS REPRESENTANTES: A CONTRATADA obriga-se a informar formalmente ao CONTRATANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura deste contrato, o nome completo, número da OAB e qualificação profissional de todos os advogados que irão representar o CRTR 9ª Região em processos judiciais, administrativos ou em qualquer ato que demande representação legal.

8.5. QUALIFICAÇÃO MÍNIMA: Todos os profissionais indicados pela CONTRATADA para representação do CRTR 9ª Região deverá possuir:

- Inscrição regular e ativa na Ordem dos Advogados do Brasil;
- Ausência de impedimentos éticos ou disciplinares.

CLÁUSULA NONA - DA METODOLOGIA DE TRABALHO

9.1. A prestação dos serviços observará a seguinte metodologia de trabalho:

9.1.1. Atendimento jurídico realizado por equipe técnica qualificada, composta por advogados experientes nas áreas abrangidas;

R

✱



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 9ª REGIÃO
Serviço Público Federal

- 9.1.2. Fluxo direto de comunicação com os setores administrativos do CRTR 9ª Região, promovendo celeridade e precisão nas ações;
- 9.1.3. Adoção de tecnologia jurídica, gestão processual digital e controle contínuo de prazos e movimentações;
- 9.1.4. Elaboração de documentos com rastreabilidade jurídica, garantindo a integridade e a segurança da informação;
- 9.1.5. Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 17h.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor da CONTRATANTE, especialmente designado para tal finalidade, ao qual competirá:

- 10.1.1. Verificar o cumprimento das obrigações pactuadas;
- 10.1.2. Atestar a prestação dos serviços, para fins de pagamento;
- 10.1.3. Comunicar à CONTRATADA as ocorrências que exijam medidas corretivas;
- 10.1.4. Manter registro das ocorrências relacionadas à execução do contrato, para fins de acompanhamento do desempenho da CONTRATADA;
- 10.1.5. Comunicar à autoridade superior as situações não solucionadas, para adoção das medidas cabíveis.

10.2. A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade ou falha na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 11.1.1. Advertência por escrito;
- 11.1.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 9ª REGIÃO
Serviço Público Federal

- 11.1.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.1.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 11.1.5. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 11.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.2. As sanções previstas poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:
- 11.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1. O presente contrato poderá ser rescindido:
- 12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;
- 12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração;

10

*



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 9ª REGIÃO
Serviço Público Federal

12.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

12.2. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LIMITAÇÃO DE ESCOPO

13.1. Os itens a seguir não estão contemplados neste contrato, havendo necessidade de realização, serão tratados em pagamentos avulsos (ou instrumento congêneres), bem como através de termos aditivos com respectivos cronogramas e honorários (hora/consultoria) adicionais, correspondentes a cada serviço:

13.1.1. Serviços executados fora dos estados que compõe a jurisdição da CONTRATANTE, em local definido pela mesma, não previsto neste contrato;

13.1.2. Deslocamento, hospedagem (quando configurar pernoite) e alimentação da equipe técnica para realização de serviços em qualquer município fora de Goiânia, que ocorrerão às expensas do CONTRATANTE, mediante comprovação documental e de acordo com as normas e limites estabelecidos em regulamento interno do Conselho;

13.1.3. Cópias físicas de Relatórios/Manuais/Documentos, não especificados neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

HP

★



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 9ª REGIÃO
Serviço Público Federal

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 8.906/1994 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROPRIEDADE DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA

17.1. Os honorários de sucumbência fixados em decisão judicial ou administrativa, bem como os honorários decorrentes de acordos extrajudiciais, pertencem exclusivamente à CONTRATADA, nos termos do art. 23 da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia e a OAB).

17.2. O CONTRATANTE reconhece expressamente que a CONTRATADA tem direito autônomo aos honorários de sucumbência, não sendo estes considerados como parte da remuneração pelos serviços prestados neste contrato.

17.3. O CONTRATANTE compromete-se a fornecer à CONTRATADA todas as informações e documentos necessários para a cobrança e recebimento dos honorários de sucumbência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

18.1. A CONTRATADA obriga-se a manter absoluto sigilo sobre todas as informações, documentos, dados e conhecimentos obtidos em razão da execução deste contrato, não podendo divulgá-los a terceiros sem prévia autorização escrita do CONTRATANTE.

18.2. A obrigação de confidencialidade permanecerá vigente mesmo após o término ou rescisão deste contrato, pelo prazo de 5 (cinco) anos.



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 9ª REGIÃO
Serviço Público Federal

18.3. A CONTRATADA compromete-se a orientar seus profissionais quanto à obrigação de manter sigilo sobre os assuntos tratados nas dependências do CONTRATANTE ou que tomem conhecimento em decorrência da execução dos serviços.

18.4. Todos os documentos e informações relacionados ao CONTRATANTE, seus servidores, processos e procedimentos são de propriedade exclusiva do CONTRATANTE, não podendo ser utilizados pela CONTRATADA para outros fins que não a prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

19.1. Todos os pareceres, manifestações, peças processuais e demais documentos produzidos pela CONTRATADA na execução deste contrato são de propriedade exclusiva do CONTRATANTE.

19.2. A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a utilizar, reproduzir, alterar e distribuir os documentos técnicos produzidos em decorrência deste contrato, para fins internos.

19.3. O CONTRATANTE compromete-se a respeitar os direitos morais de autor da CONTRATADA, não alterando conteúdos sem o seu conhecimento e consentimento quando se tratar de documentos jurídicos ou técnicos específicos.

19.4. Excetuam-se desta cláusula eventuais modelos, metodologias, sistemas ou programas desenvolvidos pela CONTRATADA anteriormente ao presente contrato, utilizados como ferramentas de trabalho nos serviços prestados, cujos direitos autorais permanecem com a CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Goiânia/GO, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 9ª REGIÃO
Serviço Público Federal

DISPOSIÇÕES FINAIS E ASSINATURAS

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia, 05 de agosto de 2025.

TNR. DENISE R. G. SCARTEZINI
Diretora Presidente - CRTR9
CRTR/nº 00160N

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DA 9ª REGIÃO

TNR. DENISE RODRIGUES GALINARI SCARTEZINI

Presidente CONTRATANTE

MARQUES DE SOUZA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

ANA CAROLINA ARAUJO BRITO

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Anilda Dias

CPF 844604.231-20

Nome: _____

CPF _____